



BOLETIM ESPECIAL

Brasília, 25 de abril de 2016

Balanço dos processos que envolvem a criação da CONTRICOM e da CNTIC

O Escritório de Advocacia do Dr. Carlos Pereira Custódio, que atende a Confederação nessas ações, apresentou um relatório com informações atualizadas sobre todos os processos que envolvem a criação da CONTRICOM e da CNTIC, após decisão unânime do TST que confirmou sentença proferidas nas 1ª e 2ª instâncias no sentido de anular os atos praticados na constituição da CNTIC e, na prática, considerar a CONTRICOM como a única e legítima representante dos trabalhadores da construção e do mobiliário.

Neste Boletim Especial, apresentamos o balanço de todos esses processos que ainda tramitando na justiça, muitos deles já em fase final, em razão da decisão do TST anulando a constituição da CNTIC, que constituiu uma grande vitória da CONTRICOM em relação à sua real representatividade junto à categoria da construção e do mobiliário, agora reconhecida também pela Justiça.

São os seguintes:

- **Proc. 121919200900002001** – Mandado de segurança impetrado pela comissão pró-fundação da CNTIC, contra a concessão de liminar suspendendo a assembleia de 29.1.2009. Este processo foi desfavorável à comissão em face de nosso recurso de revista que extinguiu o processo, tornando nula a referida assembleia e, conseqüentemente, todos os atos realizados. Não houve recurso da decisão do TST.
- **Proc. 00113201046402006** – Ação declaratória e proc. 0216220094640200 – medida cautelar, ambas da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo e de autoria da CNTI contra a comissão pró-fundação, distribuída como ação principal da cautelar que ingressamos contra a realização da assembleia, que foi suspensa em razão de liminar. Como marcaram nova assembleia, esta ação e a medida cautelar foram extintas e não houve recurso das partes envolvidas.
- **Proc. MC 00552010** nº originário na Vara do Trabalho/S.B. do Campo e no TRT/SP teve o nº 04865007620105020000, na qual a comissão pró-fundação requereu a concessão de efeito suspensivo ao seu recurso ordinário impetrado contra a sentença da 2ª Vara do Trabalho/S.B. do Campo, que julgou procedentes a MC e a AD, cancelando a assembleia de 29.11.2009, julgando procedente a nossa ação declaratória e mandando cancelar o registro da CNTIC junto ao Ministério do Trabalho. No TRT, a liminar foi concedida e dado efeito suspensivo ao recurso da CNTIC. Recorremos e está tramitando no TST desde 26.1.2012. Entretanto, o processo original foi



julgado no TRT-SP e o pedido de concessão de efeito suspensivo perdeu o objeto.

- **Proc. 02215200946202000** – Medida Cautelar – Proc. 00055009120105020462 (Ação Declaratória), ambas da CNTI, foram procedentes, cancelando a assembléia de 29.11.2012 e mandando o Ministério do Trabalho anular o registro da CNTIC. O processo voltou ao TRT e foi julgado a favor da CONTRICOM, aguardando, agora, o julgamento dos embargos de declaração apresentados pela CNTIC. A seguir, foi julgado e negado provimento ao recurso de revista da CNTIC, determinando o cancelamento do edital de fundação da pretendida confederação.

- **Proc. 00008947520105100016** – Mandado de Segurança impetrado pela CNTI contra ato do ministro do Trabalho concedendo registro à CNTIC, distribuído à 16ª Vara do Trabalho de Brasília e julgado inepto. Apresentamos recurso ao TRT/10ª Região e o mesmo obteve provimento, voltando os autos à Vara de origem para apreciar o julgar o mérito, onde foi negado o Mandado de Segurança. Novo recurso foi impetrado no TRT 10ª Região e foi negada a segurança.

- **Proc. 02492201000302006** – Medida Cautelar e Ação Declaratória, ambas da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo. Inicialmente, a Juíza concedeu liminar para impedir a realização da assembleia para cobrança de contribuições pela CNTIC. Posteriormente, foram julgadas a MC e a AD, ocasião em que a mesma Juíza cassou a liminar e julgou improcedentes as ações, tendo em vista ter a CNTIC conseguido efeito suspenso do Recurso Ordinário contra a sentença da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo no TRT.

Recorremos dessas sentenças ao TRT, que manteve as mesmas. Recorremos ao TST, mas o recurso ainda não chegou pois a CNTIC entrou com embargos de declaração do Acórdão em razão da redução de honorários de 20% para 10%, que só foram julgados em 29.2.2012. Portanto, se não houver recurso por causa da redução dos honorários, deverá ser notificada para apresentar suas razões. O processo teve o recurso extraordinário contra o arrazoado pela CNTI e aguarda apreciação do ministro Presidente do TST, sobre o envio ou não ao STF. Em 01.04.2016, foi juntado o Acórdão do TST que negou conhecimento ao recurso de revista da CNTIC.

- **Proc. 00005843820155020074** – Medida Cautelar – Ação Declaratória. Ambas foram apensadas e estão com julgamento designado para o dia 28.4.2015. Foram julgadas com a principal e consideradas procedentes.

- **Proc. 00004596020145020014** – Medida Cautelar e Ação Declaratória. Foram apensadas e julgadas procedentes. A CNTIC interpôs recurso ordinário para o TRT-SP e aguarda julgamento. Foi juntado o Acórdão de Brasília que não conheceu o Recurso de Revista da CNTIC.

- **Proc. 00003495622015510007** – Medida Cautelar sobre edital de cobrança de contribuição de trabalhadores inorganizados. Foi distribuído para a 7ª Vara do Trabalho de Brasília e julgada procedente. Há recurso da CNTIC para o TRT 10ª Região, onde foi distribuído para o desembargador Antonio Umberto de Souza Junior e aguarda pauta de julgamento.



- **Proc. 0000813802015510007** – 7ª Vara do Trabalho de Brasília – Ação Declaratória Cautelar 0000349562015510007, ambas serão julgadas em 27.4.2016.

- **Proc. 00011360320155020074** – Ação Declaratória incidental sobre Medida Cautelar. Foi julgada improcedente para a CONTRICOM, porque a juíza entendeu que a questão teria sido julgada quando ela uniu duas cautelares e uma declaratória, que foram procedentes.

- **Proc. 00030134620135020074** – Medida Cautelar sobre edital da CNTIC convocando o conselho de representantes para uma assembleia em São Paulo, para iniciar a negociação coletiva em 2014 com o sindicato patronal. Foi concedida a liminar e a juíza uniu a declaratória erradamente.

- **Proc. 00117513220155150093** – Ação Civil Pública, 6ª Vara do Trabalho de Campinas (SP), promovida pelo Ministério Público Federal contra a CNI e Crisotila, Sindicato da Indústria de Cimento e vários outros sindicatos de vários Estados, no total de 17 reclamadas, inclusive contra a CONTRICOM. A juíza concedeu liminar determinando que fossem colocados níveis máximos de crisotila. A CNI impetrou mandado de segurança que foi denegado. Apresentamos defesa, com todas as reclamadas, em 14.10.2015 e 10.12.2015. A CONTRICOM e todas reclamadas deverão aguardar nova audiência.

- **Proc. 00012109120145020074** – Ação Declaratória apensada erradamente pela juíza das MC 00030134620135020074 e MC

00005843820155020074, que as julgou procedentes.

- **Proc. 00003445220165100022** – Medida Cautelar da 22ª Vara do Trabalho de Brasília sobre o edital cobrando contribuição dos inorganizados, para 2016. O juiz negou a liminar. Pedimos reconsideração, juntando o acórdão do TST que pela terceira vez declaração que a criação da CNTIC é nula. Deveremos entrar com Ação Declaratória na 22ª Vara do Trabalho de Brasília para distribuição com a referida cautelar.

- **Proc. 00009568120155100003** – Ação Anulatória – 3ª Vara do Trabalho de Brasília, da CNTIC contra a CONTRICOM, pleiteando o cancelamento do registro no Ministério do Trabalho. Apresentamos defesa e a audiência foi adiada para 6.4.16. Juntamos o acórdão do TST que anulou a constituição da CNTIC.

BOLETIM DA CONTRICOM

Presidente da CONTRICOM

Francisco Chagas Costa – Mazinho

Redação e Edição

Instituto Dois Candangos (DF)